

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e três minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, em especial os Excelentíssimos Senhores Ministros Alexandre Luiz Ramos e Ives Gandra da Silva Martins Filho, e declarou aberta a sessão, determinando o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR-1945-92.2011.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA FÁTIMA CARDOSO MIRANDA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-1404-59.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO JOAO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Raquel Leite Stival, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-5-39.2017.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BARBOSA BEZERRA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que o reclamante está isento do pagamento das custas processuais, em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-RR-181-50.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIMILSON DANTAS NACRE, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Alvaro Van

Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: ED-ARR-766-79.2011.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FRUTUOSO ALVES DA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a contribuição para a FUNCEF seja realizada pela patrocinadora e pelo Reclamante, conforme o regulamento aplicável, bem como determinar que a denominada diferença atuarial (reserva matemática), necessária ao equilíbrio financeiro das entidades de previdência privada para garantir o pagamento dos benefícios contratados, será suportada pela patrocinadora, com juros e correção monetária. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: RR-224-63.2010.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): ANTONIO BERNARDES TELES DE MENEZES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/73" por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-881-62.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE MORAES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votar no sentido de negar provimento ao agravo por fundamento diverso. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-269-18.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANOEL DA SILVA ALVES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das partes agravadas. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-279-76.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VASCO VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Vandeth Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-940-97.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1046-31.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogada: Bruna Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-334-73.2016.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS URSULINO, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - Quarenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo:

AIRR-1106-59.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-428-30.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEIMERSON DE MOURA LINS, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor das partes agravadas. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-RR-438-77.2016.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO ANDRADE SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor das partes agravadas. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: ED-RR-1114-39.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UELLINGTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-440-44.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE AURELIANO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,

Advogada: Maria Clara Paiva Santos Gusmão, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor das partes agravadas. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-461-18.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo da segunda Reclamada. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereria. Processo: AIRR- 521-63.2014.5.18.0151 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NARCISO JOAQUIM VILELA, Advogado: Eurico de Souza, Agravado(s): BENTO BATISTA GOULART, Advogada: Simone Sousa Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-1792-36.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EVERALDO FREITAS DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-582-76.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENÁRIO OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da

causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-623-21.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): SIDVAN DA SILVA FORTALEZA, Advogado: Carlos Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-1820-78.2013.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Silas Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-741-53.2015.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAERCIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SMA- SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor rearbitrado à causa (R\$ 30.000,00 - fl. 699), em favor da parte agravada. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-810-60.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Bruna Ribeiro Silva, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MARICÉLIA DIAS PARANHOS, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-2119-49.2012.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): EDSÔNIA MARIA SILVA DE PAULA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos das partes; II - dar provimento aos agravos de instrumento das partes para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos

termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-811-86.2011.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ÂNGELA MARIA DA SILVA BUENO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR- 896-72.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.150,00 - mil, cento e cinquenta reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AgR-AIRR-902-32.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE TALITA DOS ANJOS ROCHA SOARES, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-5071-51.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VALDOMIRO ROMÃO DOS SANTOS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-RR-1338-39.2016.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEMERSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Swyenne Guimarães Fellows Rabelo, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Roberta Accioly Cavalcanti, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor das partes agravadas.

Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-1397-59.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANDERSON ALVES MONTEIRO, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-1566-28.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JONAS FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRE PRADO NUNES, Advogada: Simone Sousa Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-10333-26.2015.5.18.0271 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Florence Soares Silva, Advogado: Mariangela Jungmann Goncalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-10588-98.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-1592-14.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO WALISON LIMA SALDANHA, Advogado: Carlos Magno Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$80.000,00),

o que perfaz o montante de R\$1.600,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-10969-17.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-1602-05.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EVANGELISTA SEBASTIÃO SANTANA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-1664-93.2013.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARLO BORGES SIMÕES, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo da segunda reclamada. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR- 2080-79.2015.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ÂNGELA CLÁUDIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR- 2109-74.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JULIANO FERREIRA ANDRADE, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AgR-AIRR-2586-81.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LUÍS LINS GONZAGA XAVIER, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-71600-21.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PAULO MAGNO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.237,83), o que perfaz o montante de R\$ 611,90 (seiscentos e onze reais e noventa centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AgR-AIRR-3087-32.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOÃO FERNANDO GAMA DE MATOS, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.687,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.434,35, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: ARR-5125-14.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DE MENDONÇA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do DISTRITO FEDERAL e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista do DISTRITO FEDERAL. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR- 10081-88.2015.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): JORGE ALBERTO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Cláudio

Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-10086-91.2016.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Marcelo da Silva Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA SILVA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-10141-06.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDENÉRCIO JOSÉ NUNES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-10234-44.2015.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALPHA TERCEIRIZACAO - EIRELI, Advogado: Maria Florisa Lustosa de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marlon Mochnacz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-10292-03.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ALVANITO CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-10431-55.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PAULO COUTINHO PASSOS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-10467-79.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): SIDCLEI LOPES LUIZ, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: Ag-AIRR-10495-94.2016.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO

S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-10544-81.2016.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE FARIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Sérgio Costa Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-766-44.2015.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLERISTON DE JESUS SANTOS, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-10758-75.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO DE JESUS PLACIDO, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AgR-AIRR-10763-91.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS VIEIRA, Advogada: Patrícia Ferraz de Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, Advogado: Heber Nazareth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-10792-47.2015.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO COSTA, Advogado: Nilda Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: ED-AgR-AIRR-11128-41.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SPO

CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-11178-17.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-11207-36.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DANIEL SILVA MOTA, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Agravado(s): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-11332-98.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO TAVARES, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 271.585,80), o que perfaz o montante de R\$ 8.147,57 (oito mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: ED-RR-1903-21.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TATIANA ELIZABETH MAXIMINIANO DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-11404-31.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): NEY ORLEAN S COELHO DOS SANTOS, Advogado: Celso Abrão Neto, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR- 11472-38.2015.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO LEONARDO DA SILVA COSTA, Advogado: Renata Maria da Silva, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR- 11586-81.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS ALVES LISBOA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-11601-83.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): REJANE MENDES GARCIA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-11947-13.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSE MAXIMO RAMOS, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR- 12148-75.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Agravado(s): MARINEIDE MENEZES DA SILVA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-12570-98.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-13160-08.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): ONESTINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-91400-92.2009.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., Advogado: Arthur Brandi Sobrinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Antônio Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: ED-AIRR- 11517-80.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:

SARA MENDES GUIMARAES E SILVA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-12035-63.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-19-27.2013.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Fernanda Braga Pereira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): VILMAR BERNARDES DA SILVA, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Recorrido(s): JOAO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UFV, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: RR-284-72.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ABRAO MIGUEL FADE NETO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. Processo: RR-521-50.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Gabriel Hayne Firmo, Advogado: Emerson Lemos Pereira, Recorrente e Recorrido: CRISTIANE PEIXOTO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 1063-17.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVANEY PEREIRA DE LIMA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição das razões de voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-1233-69.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): NEWTON MORAES DO NASCIMENTO, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à UNIÃO, reputando prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR-1783-13.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por violação ao art. 899, § 1º, da CLT; e IV - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para julgamento do recurso ordinário do Sindicato Reclamante, como entender de direito. Processo: AIRR-1824-50.2016.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Agravado(s): TIAGO JUCHIEVSKI, Advogado: Aldirio Vicente Dalçoquio, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição das razões de voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-10059-24.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): ADÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Denys Welton Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-11652-90.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERNESTO MARTINS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanez, Advogada: Aline Martins Vieira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Advogada: Rogéria de Melo, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-2308-68.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DE PAULA, Advogado: César Odair Welzel, Advogado: Heverton de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.987,66 (mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.753,23), em favor da parte reclamante. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-11218-28.2015.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIMAR FERREIRA, Advogada: Lorena Célia Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Sara França Eugênia, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Walter Carvalho Caprera, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às nove horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma